

MOÇÃO N° 45/07
De APLAUSO

“Manifesta aplauso ao Vereador Dr. Eliseu Daniel do Santos (PSC) e ao Prefeito Municipal de Limeira, Dr. Silvio Félix da Silva, pela criação e sansão da Lei n° 3.963, de 22 de novembro de 2005 (substitutivo ao Projeto de Lei n° 215/04), que dispõe sobre a proibição de queimada de canaviais localizados no Município”.

Considerando-se que, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou no dia 21 de março de 2007 (quarta-feira), a constitucionalidade da Lei Municipal n° 3.963 de 22 de novembro de 2005, que proíbe toda e qualquer queimada de canaviais em Limeira, prevendo a aplicação de multas;

Considerando-se que, por maioria de votos (15 x 6), o Órgão negou pedido de inconstitucionalidade da lei movido pelos sindicatos da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de São Paulo e da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo;

Considerando-se que, a Constituição Brasileira, de 1988, tornou um dever constitucional a proteção ao meio ambiente e, no entendimento dos desembargadores, compete aos municípios preservar e manter a harmonia do meio ambiente, “sobretudo agora em que os cientistas do mundo todo fazem previsões catastróficas em relação ao futuro do planeta”, conforme argumentou o desembargador José Renato Nalini em seu voto;

Considerando-se que, o projeto, que resultou na Lei Municipal 3.963/05, é de autoria do vereador Eliseu Daniel dos Santos (PSC) e foi assinado, também, pelos vereadores Miguel Lombardi e Otoniel de Lima, ambos do PR (à época o partido se chamava PL), e ainda, segundo Eliseu (que hoje é o presidente da Câmara), o projeto foi aprovado por unanimidade em final de outubro de 2005, e sancionada a lei em 22/11/2005;

(Fls. 2 da Moção de Aplauso nº /07)

Considerando-se que, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferiu importante decisão para a defesa do Meio Ambiente, julgando improcedente a Adin - ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de São Paulo – SIFAESP e pelo Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo – SIAESP contra o Artigo 1º, “caput” e Parágrafo Único, da Lei n.º 3.963, de 22 de novembro de 2005, do Município de Limeira, (o diploma legal atacado proíbe a queima da palha de cana-de-açúcar no território do aludido Município);

Considerando-se que, há anos o Ministério Público tem lutado incessantemente contra tal prática, sabidamente nociva ao meio ambiente e à saúde humana, e não foi diferente no parecer lançado na Adin, subscrito pelo presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério dos Estados e da União, Senhor Rodrigo César Rebello Pinho;

Considerando-se que, para o Sr. Rodrigo César Rebello Pinho, a lei municipal em questão “foi motivada com a finalidade precípua da garantia do bem estar da população da cidade e do Município de Limeira, que em épocas de seca padece com os efeitos deletérios de todo o tipo de queimada de vários materiais de fácil combustão ao ar livre, dentre elas as queimadas da palha da cana-de-açúcar, que despejam toneladas de gases tóxicos na atmosfera local, sobretudo o Ozônio (O³), resultante da combinação em combustão, de gases primários como o Gás Carbônico e outros nitrosos”;

Considerando-se que, a decisão de criar a Lei foi proposta pelo vereador, por motivos de reclamações dos próprios munícipes de Limeira, que sofrem com as chuvas de “carvãozinho” caindo o dia todo em suas residências, e que além de provocar doenças respiratórias, contém componentes cancerígenos que prejudicam o crescimento das plantas, interfere no desenvolvimento da fotossíntese e sujam as casas das pessoas;

Considerando-se que, os que mais sofrem com essas queimadas são as crianças e os idosos, as principais vítimas de doenças respiratórias provocadas pela inevitável inalação de “carvãozinho”, resultado da queimada de cana-de-açúcar, e

(Fls. 3 da Moção de Aplauso nº /07)

Considerando-se que, “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Art. 225 da Constituição Federal),

Propomos à Mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental, **Moção de Aplauso** ao Vereador Dr. Eliseu Daniel do Santos (PSC) e ao Prefeito Municipal de Limeira, Dr. Silvio Félix da Silva, nos seguintes termos enunciado:

“A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste manifesta **aplausos** ao Vereador de Limeira, Dr. Eliseu Daniel do Santos (PSC) e ao Prefeito Municipal de Limeira, Dr. Silvio Félix da Silva, pela criação e sancionamento da Lei nº 3.963, de 22 de novembro de 2005 (substitutivo ao Projeto de Lei nº 215/04), que dispõe sobre a proibição de queimada de canaviais localizados no Município, prevendo a aplicação de multa”.

Requeiro, outrossim, que cópias da presente Moção sejam encaminhadas à Câmara Municipal de Limeira, localizada na Rua Pedro Zacarias, nº 70, bairro Jardim Nova Itália – CEP: 13.484-350 (Palácio Tatuíbi) e à Prefeitura Municipal de Limeira, localizada na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro – CEP: 13.480-074.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de maio de 2007.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

- Vereador -